



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 1/2022

OBJETO: ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO DE CADUCIDADE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.100621/2021-62

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de alteração dos membros da comissão processante para instrução do processo de caducidade do contrato de concessão da infraestrutura da rodovia da BR-163/MT, sob gestão da Concessionária Rota do Oeste S/A, designada pela Deliberação nº 346, de 21 de outubro de 2021.

2. DOS FATOS

2.1. Em 21/10/2021, mediante Deliberação nº 346/2021 (SEI nº8502629), proferida no âmbito do Processo nº 50500.321614/2019-88, a Diretoria Colegiada desta ANTT instaurou o processo administrativo de caducidade em face da Concessionária Rota do Oeste S/A (CRO), devido a descumprimentos às obrigações previstas na Deliberação nº 105, de 23 de março de 2021.

2.2. Em conformidade com o previsto na Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021, que regula o processo administrativo de extinção dos contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária por inadimplência, foram designados os membros da comissão processante para instrução do processo, bem como estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

2.3. Na ocasião, por sugestão da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, a composição da comissão foi definida com os seguintes servidores: Rafael da Silva Schmitt (SIAPE 1674440), Luiz Paulo Giroto Júnior (SIAPE 1730376) e Luciano Rosas Greggio (SIAPE 1534451).

2.4. Posteriormente à instauração do processo de caducidade sob nº 50500.100621/2021-62, nos termos art. 8º da Resolução nº 5.935/2021, a concessionária foi notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio do Ofício SEI nº 28260/2021/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 8505551), de 25/10/2021.

2.5. Em 09/12/2021, a CRO protocolou o Requerimento 4283/2021 - Defesa Prévia - Caducidade (SEI nº9124429) e anexos, os quais foram remetidos pela Comissão Processante à SUROD, por meio do Despacho 9139848, de 10/12/2021, para análise e manifestação até o dia 24/01/2022. Ato contínuo, os autos foram distribuídos à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR, por intermédio do DESPACHO SUROD 9143204.

2.6. Ocorre que, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7416/2021/SUROD/DIR (SEI nº 9282223), de 22/12/2021, a Superintendência diagnosticou que dois membros que integram a comissão processante da caducidade compõem a equipe de fiscalização da mesma concessionária processada, quais sejam, Rafael da Silva Schmitt e Luiz Paulo Giroto Júnior, ambos da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul (COINF/RS).

2.7. Na avaliação da Superintendência, não é recomendável que servidores que fiscalizem a concessão componham a comissão processante, haja vista a imparcialidade técnica imposta à mesma na apuração do juízo quanto à caducidade do contrato.

2.8. Desta forma, a fim de evitar qualquer vício nesse sentido, a SUROD recomendou a substituição dos membros da referida comissão por servidores que não executam diretamente a fiscalização da concessão atuada. Ressaltando que, até o presente momento, não há qualquer nulidade aos atos já praticados.

2.9. Em 22/12/2021, foram anexados aos autos o Relatório à Diretoria nº SEI Nº 699/2021 (SEI nº 9282354), contendo as justificativas da propositura, devidamente acompanhado da minuta de Deliberação SUROD (SEI nº 9282365).

2.10. Em 30/12/2021, o processo foi distribuído mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada, conforme Despacho CODIC (SEI nº 9365785).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, constata-se que a designação da comissão processante seguiu o disposto

no normativo que rege a matéria no âmbito desta ANTT, uma vez que a escolha dos seus membros ocorreu dentre os servidores públicos efetivos e estáveis da Agência (art. 7º, Resolução nº 5.935/2021).

3.2. Até o presente momento, tais agentes não promoveram qualquer ato deliberativo, bem como não emitiram nenhum juízo de mérito, tendo praticado apenas atos meramente instrutórios, tais como a emissão de comunicações à concessionária e à SUROD para manifestação acerca dos fatos objeto do processo.

3.3. Conforme pode ser constado nos autos, a análise quanto ao mérito da defesa prévia apresentada pela concessionária encontra-se em andamento na Superintendência competente para elaboração de manifestação técnica, com prazo previsto para conclusão em 23/01/2021 (DESPACHO SUROD 9143204).

3.4. Nos termos da Resolução nº 5.935/2021 somente após a avaliação técnica pela respectiva Superintendência poderá ocorrer ato deliberativo de mérito que incumbe à comissão processante (art. 10), momento processual ainda não atingido nesta instrução.

3.5. Especificamente quanto à proposta de alteração da sua composição, embora o regramento não antecipe as situações nas quais os membros escolhidos podem ser substituídos, é importante resguardar que a comissão processante não apresente qualquer circunstância que possa prejudicar a necessária imparcialidade na condução do processo de extinção.

3.6. Tendo em vista o fato de que dois membros da comissão processante compõem a equipe de fiscalização da concessionária atuada, corroboro o entendimento da SUROD de que agentes que fiscalizam diretamente a concessão não devam compor a comissão encarregada de conduzir o processo de caducidade do contrato.

3.7. Considerando que **até o presente momento não ocorreu qualquer ato deliberativo ou juízo de mérito que envolva a comissão processante, bem como que não há qualquer nulidade aos atos até então praticados, acolho a proposição de substituição dos seus membros pelos servidores indicados pela SUROD, quais sejam: Marcelo Caetano de Freitas e Eduardo Constante Bergmann, ambos lotados na COINF/RS, os quais não estão diretamente vinculados à fiscalização da concessão.**

3.8. Assim, nos termos do art. 15, da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, submeto a aprovação da Diretoria Colegiada a alteração dos membros da comissão processante para instrução do processo de caducidade do contrato de concessão da infraestrutura da rodovia da BR-163/MT, designada pela Deliberação nº 346/2021.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a substituição dos membros da comissão processante deste processo administrativo de caducidade, visando ao resguardo da regularidade do procedimento, nos termos da minuta de Deliberação DGS 9474573.

Brasília, 20 de janeiro de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 20/01/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9473994 e o código CRC 50DDA144.